




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.406/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Publicado



em

03 / 08 / 2022



Altera redação do art. 1º, da Lei nº 1.216/2019, que autoriza o Poder Executivo firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.216/2019, de 08 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, órgão da administração direta do Poder Executivo – CNPJ/MF nº 27.470.897/0001-73, tendo como objeto a cessão de um (01) servidor para trabalhar no “Posto de Identificação” da Polícia Civil Local, com ônus para a municipalidade, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 97, da Lei Complementar nº 005/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão/ES, bem como a disponibilização de espaço físico para realização dos trabalhos.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei nº 1.216/2019, de 08 de julho de 2019, não alcançados por esta lei, permanecem em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de agosto de 2022.



UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal